



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL.
FIXAÇÃO DE PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA DE
VALORES À CONTA-CORRENTE DO FUNDEF.
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO.
CONSIDERA-SE CUMPRIDA A DECISÃO.

ACÓRDÃO APL – TC - 230 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo TC nº **07.490/09**, que trata da verificação do cumprimento de decisão contida no item “III”, **Acórdão APL – TC – 0969/2.008**; e

CONSIDERANDO que os membros integrantes deste eg. Tribunal, reunidos ordinariamente no dia 03 de dezembro de 2008, decidiram, quando da apreciação da prestação de contas do município de Princesa Isabel, relativa ao exercício financeiro de 2.006, sob a responsabilidade do então prefeito, Sr. José Sydney Oliveira, mediante o Acórdão APL – TC – 0969/2.008, fl. 34, dentre outras deliberações, em seu item III, determinar a reposição à conta-corrente do FUNDEF, no prazo de 60 dias, com recursos de outras fontes do próprio município, da importância de R\$ 41.959,89, relativa a despesas pagas com recursos não enquadráveis na legislação daquele Fundo;

CONSIDERANDO que a Corregedoria desta Corte, após realizar inspeção *in loco* no município, no período de 28/07 a 01/08/09, concluindo que a transferência dos recursos para o FUNDEF não foi efetivada pela administração municipal, de acordo com declaração acostada à fl. 114 dos autos;

CONSIDERANDO que, em virtude das conclusões do Órgão de Instrução, foi notificado o atual gestor do município de Princesa Isabel, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, tendo o mesmo apresentado defesa, através dos Docs. TC nºs. 14.444/09 e 14.956/09;

CONSIDERANDO que a Corregedoria, realizou nova diligência na edilidade, tendo constatado que a Administração Municipal transferiu o valor de R\$ 41.959,89 à conta corrente do FUNDEF, conforme documentos anexados aos autos (fls. 125/130);

CONSIDERANDO os termos do relatório da Corregedoria, o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

DECIDEM, por unanimidade de seus membros, após a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em:

- 1. declarar** cumprido o item III do **Acórdão APL – TC – 0969/2.008**;
- 2. retornar** os autos à Corregedoria deste TCE para as providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPIO, EM 17 DE MARÇO DE 2.010.

CONS. **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB